

DO PROVIMENTO.

Seção I

Disposição Gerais.

Artigo 9º - São requisitos básicos para o ingresso no serviço público:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o gozo dos direitos políticos;
- III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - a idade mínima de 16 (dezesesseis) anos.

§ 1º - As atribuições do cargo pode justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

§ 2º - As pessoas portadoras de deficiências é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para o provimento de cargos, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

Artigo 10 - O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente de cada Poder.

Artigo 11 - A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Artigo 12 - São formas de provimento em cargo público:

- I - nomeação
- II - promoção
- III - progressão funcional
- IV - acesso
- V - readaptação
- VI - aproveitamento
- VII - reingresso
- VIII - ascensão.

Seção II

Da Nomeação.

Artigo 13 - A nomeação far-se-á:

- I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado da carreira;
- II - em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração.

§ 1º - Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do funcionário na carreira, mediante promoção e acesso, serão estabelecidos pela lei que dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos e Vencimentos da Prefeitura.